O **SINERGIA – MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ: 15.479.504/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Elizete figueira de Almeida, CPF nº 175.038.681-04, e por seu Secretário Geral, Sr. Natanael Celestino Cavalheiro, CPF nº 268.523.061-00 e **MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 04.743.858/0003-69, com sede a , sito a Rua Marechal Deodoro, 5252, bairro São Jorge da Lagoa em Campo Grande – MS, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e condições a seguir expostas: neste ato representado por seu Procurador Sra. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES – CPF nº 013.983.576-85 tem entre si, justa e acordada a celebração do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os trabalhadores da MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A E SERVIÇOS S/A pertencentes à categoria dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica do Plano da CNTI, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA – MS, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará excepcionalmente, de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019. Data base 01 de maio de 2019.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria tem os seguintes valores, conforme art. 7º da CF, já reajustados - a título de recuperação da perda de massa salarial, a vigorar a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único - Com o reajustamento concedido nas cláusulas anteriores, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Encarregado de Turma I	R$ 1.374,99	Mais 30% periculosidade
Eletricista de Rede I	R$ 1.068,96	Mais 30% periculosidade
Eletricista de Rede II	R$ 1.143,79	Mais 30% periculosidade
Eletricista de Rede III	R$ 1.223,86	Mais 30% periculosidade
Eletricista de Rede IV	R$ 1.309,52	Mais 30% periculosidade
Motorista Ajudante I	R$ 999,03	Mais 30% periculosidade
Ajudante de Eletricista	R$ 1.013,08	Mais 30% periculosidade
Técnico Segurança Trab. I	R$ 1.489,03	Mais 30% periculosidade

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional denominada eletricitários, não abrangidos nos pisos acima citados, serão reajustados a partir de 1°. de maio de 2018, 2,00 % (dois por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1° de maio de 2018.

Parágrafo único - O retroativo correspondente ao mês de maio/18 será pago na folha de junho/18.

CLÁUSULA 5ª - PROGRESSÃO FUNCIONAL

As avaliações para possível mudança de nível ou promoções da categoria acontecerão no mês em que o eletricista completar um ano da profissão, respectivamente. A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, efetivará as promoções dentro do limite mensal de 5% do efetivo, iniciando por aqueles que obtiveram melhor pontuação na avaliação.

Parágrafo Único - A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A compromete-se em elaborar e divulgar os critérios e periodicidade de avaliação dos profissionais para mudança de nível. Os critérios deverão ser mensuráveis.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgar necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 "caput" da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional em caso de necessidade de trabalho.

Parágrafo Primeiro — As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) As Horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de Segunda-feira a Sábados;
b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes;
d) Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer necessário o labor acima de 2(duas) horas extras por dia, a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. fornecerá um vale lanche, correspondente ao valor de R$ 8,10 (oito reais e dez centavos), ao trabalhador que se ativar nessa jornada extraordinária. A partir de setembro de 2018 este valor será reajustado para R$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete reais).
e) Quando houver necessidade imperiosa de trabalho e se fizer necessário o labor acima de 4 (quatro) horas extras por dia, a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. fornecerá mais um vale alimentação, correspondente ao valor do almoço – R$ 22,00

(vinte e dois reais), ao trabalhador que se ativar nessa jornada extraordinária. A partir de setembro de 2018 este valor será reajustado para R$ 23,00 (vinte e três reais).

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, considerada como tal, o que vai de 22 horas até 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, pago mensalmente.

CLÁUSULA 8ª – CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO TRABALHO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, no estrito cumprimento do artigo 64/58 da CLT, adotará medidas de controle da frequência ao trabalho, de seus empregados, por meios de registros mecânicos, eletrônicos e ou manuais. O controle de jornada para os empregados que iniciam e terminam suas atividades na sede da MPE, será efetivado por Folha de Ponto a ser marcado pelo empregado, na entrada e na saída, com os horários reais de inicio e fim da atividade. O cartão de ponto deverá ser assinado mensalmente pelo empregado.

CLÁUSULA 9ª - SEGURO DE VIDA

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A se obriga adotar o seguro de vida, imediatamente após assinatura nas condições exigidas, para os seus trabalhadores sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A cobertura será de 24 vezes o salário base do trabalhador, limitado a R$ 35.000,00.

Parágrafo Segundo - Em CASO DE MORTE do empregado segurado, terá cobertura de assistência funeral, limitado a R$ 3.000,00 após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A concederá a todos os seus empregados 01 (um) vale refeição ou vale alimentação por dia trabalhado, correspondente ao valor de 22,00 (vinte e dois reais) cada, a partir de 01 de maio 2018. A partir de setembro de 2018 este valor será reajustado para R$ 23,00 (vinte e três reais).

Parágrafo Primeiro – O desconto a ser cobrado do trabalhador será de R$ 10,00 (dez reais) fixo mensal sobre o valor do vale alimentação/refeição fornecido pela empresa.

Parágrafo Segundo – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A poderá fornecer o benefício em espécie aos seus trabalhadores, sem que este valor seja considerado verba salarial.

Parágrafo Terceiro – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A pagará por dia efetivamente trabalhado de segunda-feira a sábado de forma que também esse benefício será devido na ausência de labor decorrente a 3 (três) faltas justificadas.

Parágrafo Quarto – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A não fará descontos no VA do trabalhador, quando o mesmo estiver em viagem a trabalho da empresa.

Parágrafo Quinto: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A concederá aos seus empregados, no mês de dezembro/2018, Auxílio Refeição Extraordinário – Cesta Natalina -, cujo valor será de R$ 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos). A ser pago até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Sexto: O valor de R$ 22,00 tem a finalidade de suprir as despesas com almoço e café da manhã.

Parágrafo Sétimo: O retroativo será pago em duas vezes, sendo o correspondente ao mês de maio na folha de junho/18, o de junho na folha de julho/18.

CLÁUSULA 11ª - PRÊMIO DE DESEMPENHO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A pagará a quantia de R$ 102,00 (cento e dois reais) ao colaborador que atingir as metas e critérios de produtividade.

Parágrafo Primeiro – A premiação disciplinada no caput da presente cláusula será concedida para as equipes ou colaborador que atender as metas estipuladas no plano de ganho de produtividade.

Parágrafo Segundo – Essa premiação tem natureza exclusivamente indenizatória e não integra a remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro – A avaliação do desempenho observará os critérios definidos no programa.

CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A fará o pagamento do benefício para transporte (vale transporte), de acordo com a Lei n° 7418/85 e o decreto n° 95.247/87, reajustando seus valores sempre que houver aumento no preço das passagens de transporte coletivo.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo para o desconto do fornecimento do transporte será o percentual de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Segundo – A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A disponibilizará transporte alternativo para seus empregados que entrarem ou saírem do serviço em horários noturnos.

Parágrafo Terceiro - O vale transporte será fornecido a todos os trabalhadores que comprovadamente justifiquem a sua necessidade. O mesmo será fornecido para deslocamento da residência a empresa e desta a residência. Será considerado falta grave o caso em que o trabalhador solicitar vale transporte sem necessitar seja porque reside próximo a empresa.

Parágrafo Quarto - O trabalhador que estiver na custodia do veículo da empresa, seja como motorista ou passageiro, utilizando do mesmo para ir e voltar do serviço todos os dias, não terá direito ao Vale Transporte.

Parágrafo Quinto - O benefício em questão poderá ser pago em cartão ou espécie, e em nenhuma hipótese se constituirá em salário "in natura" e não integrará o valor da remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFICIOS

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A efetuará o pagamento de SALÁRIOS aos seus empregados no quinto dia útil de cada mês, podendo optar para pagamento via depósito bancário em nome do funcionário, independentemente de sua autorização, e o BENEFICIO DE VR/VA/VT a empresa estará disponibilizando no 1° dia útil do mês.

CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A se compromete a apresentar aos seus empregados holerite, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos, podendo efetuar os pagamentos através de depósito em conta do empregado, servindo este como comprovante de pagamento para todos os fins.

CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A efetuará o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário em até dia 30 de novembro e a segunda parcela em até 20 de dezembro.

CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL PARA CONDUZIR VEICULO DA EMPRESA

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A pagará gratificação de R$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos) aos trabalhadores credenciados a dirigir veículos motorizados, de propriedade da empresa de até 05 (cinco) toneladas, aos trabalhadores que acumulam a função de motorista, farão jus ao adicional mensal, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo, podendo ser divido por 2 em caso de revezamento do veículo.

Parágrafo Primeiro - O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do trabalhador, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

Parágrafo Segundo – MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A disciplinará em seu regulamento interno as responsabilidades do trabalhador exercente da função de motorista, devendo o empregado assinar termo de responsabilidade do veículo, sendo ele responsável por toda e qualquer avaria ou dano causado que poderá ser descontado de seus vencimentos.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que utilizar indevidamente o veículo da empresa, para tratativa de assuntos particulares, sofrerá penalidade conforme a gravidade da ocorrência, salvo quando devidamente autorizado.

CLÁUSULA 17ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A concederá a todos os seus empregados Plano de Assistência Médico – Hospitalar, sendo 70% (setenta) pago pela Empresa e 30% (trinta) pelo empregado, já adaptados à lei 9.956/98, nos termos ora praticados.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Assistência Médico – Hospitalar, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível estadual, inclusive em relação a Acidente do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O Plano de Assistência Médico – Hospitalar será contratado na modalidade co – participativa de todos seus usuários, no percentual de 30% (vinte por cento) do valor de tabela para consultas e exames simples, conforme regras próprias do plano.

CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A arcará com os medicamentos necessários ao atendimento inicial do trabalhador, em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 19ª – DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar a existência de risco à sua integridade física, deverá procurar o responsável pela segurança relatando-lhe os fatos, para que as providências necessárias sejam tomadas para eliminação de risco.

Elizete

CLÁUSULA 20ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRACHÁS) E FERRAMENTAS

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança dos trabalhos obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Primeiro – O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramentas, crachás, uniformes e acessórios que receber, ficando estabelecido que a responsabilidade por sua guarda e conservação será objeto de deliberação no regulamento interno da empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da freqüência e do respectivo salário quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver crachás, ferramentas, uniformes e equipamentos de seu uso. Em caso de não devolução, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente.

Parágrafo Quarto - Quando houver perda por culpa exclusiva do funcionário, a empresa poderá descontar do mesmo o valor correspondente ao equipamento e/ou uniforme.

CLÁUSULA 21ª – SOBREAVISO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A remunerará, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que vierem a permanecer neste regime.

Parágrafo Único – É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso, na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

CLÁUSULA 22ª - ENTREGA DE CERTIFICADOS

Fica garantido a todos os trabalhadores que fizerem cursos solicitados pela MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A a entrega do certificado ao trabalhador, sem nenhum ônus, no ato da rescisão contratual.

Eduardo

CLÁUSULA 23ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores.

CLAUSULA 24ª- ATESTADO MÉDICO

A empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. acatará os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, desde que devidamente carimbado pelo médico, assinado e com o código do CID, apresentado a empresa no prazo de 48(quarenta e oito) horas de sua emissão, pelo empregado e/ou representante do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Excedido o período de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa se reserva no direito de recusar ao abono de faltas cometidas pelo empregado.

CLAUSULA 25ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que os empregados da MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., admitidos para a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprirão o horário conforme acordado em contrato de trabalho entre as partes, podendo a empresa adotar horários alternativos de expediente para cada trabalhador, a fim de atender suas atividades, respeitando às 44 horas semanais. Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos diários.

CLAUSULA 26ª - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado que se a empresa por necessidade estabelecer horários para não trabalhar aos sábados poderá adotar critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar às 8h48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos como horas-extras.

CLAUSULA 27ª INTERVALO DE REFEIÇÃO

A observância do intervalo intrajornada é de uma hora de duração para refeição. É obrigatória e de exclusiva responsabilidade do empregado, o qual fará seu próprio horário para refeição e descanso, ficando determinado o horário compreendido entre 11h00min e 13h00min aos trabalhadores administrativos.

CLAUSULA 28ª AUXÍLIO GARAGEM

O eletricista que estiver credenciado a dirigir veículo da empresa onde a viatura for pernoitar em garagem de sua residência, receberá a quantia de R$ 100,00 a título de aluguel.

Parágrafo Primeiro: Somente fará jus a este auxílio os eletricistas residentes das localidades do interior que desempenham suas funções na região rural e que não possui base de apoio da empresa.

Parágrafo Segundo: A equipe que estiver revezando a condução do veículo e estando ambos utilizando a garagem de sua residência, o auxílio será pago o valor pela metade para cada eletricista.

Parágrafo Terceiro: O adicional ora convencionado não adere ao contrato de trabalho do trabalhador, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao exercício da atividade.

Parágrafo Quarto: Os colaboradores que receberem este auxílio, não terão direito ao vale transporte.

CLÁUSULA 29ª - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões contratuais serão realizadas na sede do sindicato, nos seguintes dias: terça-feira, quarta-feira e sexta-feira, em horário de 08:00 às 11:30 horas, avisada previamente a entidade com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - O empregado será avisado por escrito no ato do aviso prévio, do dia, turno e local da homologação, sendo que em caso de não comparecimento, o sindicato declarará a ausência do mesmo no verso do instrumento de rescisão contratual.

CLÁUSULA 30ª - DESFILIAÇÃO SINDICAL

Fica acordado que a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A não aceitará nenhum pedido de desfiliação que não seja oficializado pelo Sinergia-MS.

CLÁUSULA 31ª – SINDICALIZAÇÃO

A MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A facilitará ao SINERGIA-MS o trabalho de sindicalização dos seus empregados, desde que não interfira nas atividades da empresa.

CLÁUSULA 32ª - MENSALIDADE SINDICAL SINERGIA-MS

A empresa descontará em folha de pagamento de seus trabalhadores, desde que por ele autorizado, o valor de 1% (um por cento) do seu salário base e as contribuições sindicais devidas pelos associados do SINERGIA-MS, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou comprovante assemelhado.

CLÁUSULA 33ª - RECOLHIMENTO

Todo e qualquer desconto em favor do SINERGIA-MS terá seu montante recolhido até o 10ª dia útil do mês subseqüente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 10%, de conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT § único, do montante em atraso, conforme sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa poderá fazer o recolhimento das contribuições diretamente em conta bancaria para tal fim indicada, e, remeterão ainda, relação nominal e dos valores descontados ao SINERGIA-MS, exceto a contribuição sindical prevista em lei.

CLÁUSULA 34ª - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício do empregado ou do Sinergia-MS, caso a apuração se dê em decorrência de ação proposta pelo Sinergia-MS ou por ele assistida.

CLÁUSULA 35ª - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem assim justas e de acordo e para que produza os seus efeitos jurídicos, assina as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em cinco vias de igual teor.

Campo Grande, 18 de Junho de 2018.

Edzeb L. Almeida

PRESIDENTE DO SINERGIA-MS – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
Sra. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES